



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1316/2023

Processo Número: **26394/2023** | Data do Protocolo: 31/08/2023 15:35:37

Autoria: **Jorge Wilson Xerife do Consumidor**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre as práticas e condutas em temporadas de compras no estilo black friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de São Paulo, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200390037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre as práticas e condutas em temporadas de compras no estilo black friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a conduta dos estabelecimentos comerciais (lojas, supermercados, sites de comércio eletrônico e similares) do Estado de São Paulo, que adotarem em suas transações comerciais a prática de temporadas de compras no estilo Black Friday ou outras promoções comerciais que busquem atrair os consumidores através do oferecimento de descontos.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei:

I - estabelecer regras e normas de condutas e boas práticas comerciais durante a temporada de compras, objetivando o respeito aos direitos dos consumidores e às lojas parceiras ou concorrentes que atuam de maneira legítima;

II - criar um ambiente de legalidade e respeito mútuo entre os estabelecimentos comerciais e consumidores na temporada de compras.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que aderirem à temporada de compras no estilo **Black Friday** ficam comprometidos a fornecer informações verdadeiras, corretas, claras e inequívocas sobre os produtos ou serviços em promoção, em especial sobre o preço praticado sem o desconto.

§ 1º - As ofertas devem distinguir claramente o produto que tem preço reduzido daquele que não sofreu alteração de preço.

§ 2º - Os preços promocionais da temporada de compras do estilo **Black Friday** e os preços tradicionalmente praticados pelos estabelecimentos comerciais devem ser apresentados com clareza ao consumidor, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a guardar informações relativas aos preços praticados nos produtos e serviços ofertados, mantendo as etiquetas originais nos produtos, de forma que se possa identificar qual era e qual é o preço atual do produto em promoção.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Black Friday já é uma prática tradicional no mercado brasileiro, movimentando bilhões anualmente e com forte impacto nos resultados do comércio eletrônico e das lojas físicas. Normalmente o mês de novembro é escolhido para as vendas com descontos, o que ainda garante uma margem de tempo para que os empresários coloquem em prática as estratégias comerciais, de modo a alavancar as vendas e a movimentação nas lojas.

Mesmo com uma boa estratégia definida, é imprescindível que os lojistas levem em conta as condutas adequadas em relação à **Black Friday**. O objetivo é garantir o respeito aos direitos do consumidor.





Nesse período, acontecem uma série de problemas que evidenciam o desrespeito ao consumidor tais como: maquiagem de preços; falsos descontos; promoções falsas; aumento de preços anteriores à **Black Friday** com redução para os valores originais na data específica com o selo de “mega descontos”; propaganda enganosa; divergência entre o preço estabelecido no portal e o preço no momento da finalização da compra; dificuldade para finalizar a compra pelo site; produto ou serviço anunciado com desconto, mas indisponível no site ou na loja; pedidos cancelados sem justificativa após finalização da compra e etc.

É essencial ter em mente que nenhum direito do consumidor está excluído ou suspenso durante a **Black Friday**. É importante estar atento ao agendamento de entrega, ao direito de arrependimento – o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor determina que esse prazo é de até sete dias a contar da assinatura ou do recebimento do produto ou serviço, quando a contratação ou compra ocorrer fora do estabelecimento comercial. A devolução de valores deve ser imediata e monetariamente atualizada. O vendedor também deve se atentar para que os funcionários passem todas as informações sobre o produto ou serviço ao consumidor, de maneira clara, precisa e logo no início da compra, com todas as condições de venda, preço, forma de pagamento, valor de frete e prazo de entrega.

Diante do exposto, levando em consideração sempre a proteção ao consumidor, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei que dispõe sobre a conduta dos estabelecimentos comerciais, que adotarem em suas transações comerciais a prática de temporadas de compras no estilo **Black Friday** ou outras promoções comerciais.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Wilson Xerife do Consumidor** em **30/08/2023 19:23**

Checksum: **EB385566C974A6CCCC99A74E36B5EC2ACEC644D831BD7456FB9E9FE52DC892A9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.